



LEI Nº 020/14

Maracanã (Pá), em, 11 de novembro de 2014.

Institui o Sistema Municipal de Educação Cria o Conselho Municipal de Educação em Maracanã e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Maracanã no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município resolve criar a presente Lei a fim de atender às exigências que as demandas atuais da sociedade apontam...

CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Educação de Maracanã, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da Lei Federal 9394/96 e nas Diretrizes dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação,

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Educação de Maracanã os seguintes órgãos e instituições:

- I – Instituições de Educação Infantil, de Creche e Pré-Escola criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Instituições de Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - As instituições de Educação Infantil de Creche e Pré-Escola, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV – A Secretaria Municipal de Educação, com a sigla SEMED;
- V - O Conselho Municipal de Educação, com a sigla CMEM;
- VI – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização do Magistério com a sigla CACS; e
- VII – O Conselho de Alimentação Escolar, com a sigla CAE.
- VIII – Fórum Municipal de Educação, com a sigla FMEM.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS



Art. 2º – O ensino ofertado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência à escola, com sucesso;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber acumulado historicamente;
- III – pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e coexistência de instituições de Educação, públicas e privadas;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação, garantida na forma da lei;
- VI – gestão democrática da Educação pública asseguradas em lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade social da educação;
- VIII – respeito à liberdade de expressão e tolerância humana;
- IX – valorização das experiências extraescolar.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação fica incumbido de:

- I – organizar, manter e desenvolver ações para atender as demandas das instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União, Estado e Município;
- II – exercer ação redistributiva em relação às instituições educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III – baixar normas complementares para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- IV – credenciar, autorizar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Educação de Maracanã;
- V – acompanhar e avaliar os processos pedagógicos das escolas da rede escolar municipal a fim de diagnosticar o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

SEÇÃO III

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - As Instituições Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Educação, respeitadas as normas legais, terão a incumbência de:

- I – elaborar e executar sua Proposta Político-Pedagógica e o seu Regimento Interno, em consonância com o Regimento Unificado da Rede Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- II – assegurar o cumprimento dos dias e horas letivas estabelecidas em lei;



- III – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios alternativos para a recuperação dos alunos de menor rendimento e dificuldades de aprendizagem;
- VI – informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento da aprendizagem dos alunos e a execução de seu Projeto Pedagógico;
- VII – articular-se com as famílias e a comunidade, a fim de oportunizar a integração da escola com a sociedade local;
- VIII – garantir uma gestão democrática, colegiada e participativa.

CAPITULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED exerce atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação, competindo-lhe, especialmente:

- I – planejar, organizar, dirigir, cooperar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas à educação no Município;
- II – cumprir as determinações do Ministério da Educação, as decisões do Conselho Nacional de Educação, nos casos de competência de qualquer desses órgãos;
- III – zelar pela observância das leis Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- IV – dar cumprimento e execução às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- V – promover ações de melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- VI – promover atualização do Regimento Unificado da Rede Escolar Municipal, sempre que houver alterações nos textos legais, ou de acordo com as demandas apontadas pelas instituições de Educação;
- VII – acompanhar o cumprimento do que estabelece o Regimento Unificado da Rede Escolar Municipal.
- VIII – acompanhar e apoiar a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEM

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Maracanã, designado pela sigla CMEM, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que terá como finalidade básica assessorar, deliberar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Educação no Município.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:



- I – formular objetivos e traçar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação propondo medidas que visem à melhoria da Educação;
- II – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação do município e outras fontes, assegurando aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – assistir e orientar o Poder Público Municipal na condução dos assuntos da educação do Município;
- V – definir critérios para aprovar e acompanhar convênios, acordos, contratos ou ação Inter administrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas referentes aos temas da educação;
- VI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (alimentação escolar, transporte escolar, etc.);
- VII – autorizar, credenciar e supervisionar a instalação e o funcionamento de estabelecimentos de todos os níveis de Educação, ofertado pela rede municipal e a Educação Infantil da iniciativa privada;
- VIII – acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas da rede municipal, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências;
- IX – emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe sejam propostas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Prefeitura Municipal de Maracanã;
- X – aprovar Regimentos escolares, componentes curriculares e homologar os Projetos Político-Pedagógicos dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Educação;
- XI – zelar pela implementação da gestão democrática da educação pública municipal, quanto à autonomia das instituições educacionais e a participação da comunidade na gestão das escolas;
- XII – acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e de evasão escolar;
- XIII – propor políticas de valorização e formação dos profissionais da educação, visando melhor desempenho pedagógico e buscando a qualidade social da educação;
- XIV – aprovar o calendário escolar anual das instituições educacionais que compõem o Sistema Municipal de Educação;
- XV – realizar estudos e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento da educação municipal;



- XVI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, condicionando a sua aprovação a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;
- XVII – zelar pelo cumprimento do dever do Poder Público para com a Educação no âmbito do município de Maracanã, de acordo com as legislações vigentes no país;
- XVIII – supervisionar a elaboração orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes à educação.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, representando os diversos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil, eleitos e/ou indicados pelos seus segmentos, nomeados e empossados pelo (a) chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão plenária convocada para esse fim.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação de Maracanã terá a seguinte representação em sua composição:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário de Educação;
 - a) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 01 (um) pedagogo da rede municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante dos professores da rede municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante dos trabalhadores da Educação pública, vinculado ao Sindicato dos professores, eleito por seus pares, em plenária específica;
- III - 01 (um) representante de instituições religiosas no âmbito do município, eleito por seus pares, em plenária específica;
- IV – 01 (um) representante dos pais de alunos das instituições educacionais municipais (com no mínimo o ensino médio), eleito por seus pares, em plenária específica;
- V – 01 (um) um representante dos servidores administrativos da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;
- VI – 01 (um) representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;
- VII – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil, eleito por seus pares, em plenária específica;
- VIII – 01 (um) representante da coordenação pedagógica da rede estadual de ensino, no âmbito do município, indicado pelo Diretor Sede.
- IX – 01 (um) representante dos professores da Educação Fundamental.



Parágrafo Único – Para cada membro titular será escolhido um suplente que os substituirá em caso de ausência.

9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 10 – Os Conselheiros deverão ter reconhecida capacidade técnica na área de educação, exceto o representante elencado no inciso IV do art. 8º.

Art. 11 – Ocorrendo vacância do membro titular deverá ser empossado o respectivo suplente, que completará o mandato do anterior.

At. 12 – Na impossibilidade de o suplente assumir a vaga do titular no CMEM, deverá ser nomeado novo membro, que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

Parágrafo Único – Os membros do CMEM têm disponibilidade de carga horária para desempenhar a função de conselheiro.

Art. 13 – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse social e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outra função pública, ou vinculação à educação, se entidade privada;

Parágrafo Único – Considerando a importância que a função de Conselheiro assume e seu relevante serviço prestado ao Município terá direito a receber, sob forma de (jeton), o equivalente a 2% (dois por cento) do salário base do Secretário Municipal de Educação, por presença, às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14 – A organização, estrutura básica e funcionamento do CMEM deverão ser estabelecidos em seu Regimento Interno.

§1º - O Regimento Interno do CMEM deverá ser aprovado em sessão plenária após trinta (30) dias de sua instalação;

§2º - Após a aprovação o Regimento Interno deverá ser encaminhado para homologação pela Prefeita e/ou pelo Secretário de Educação.

§3º - Os serviços administrativos serão executados por um Secretário Executivo, indicado pelo Poder Executivo do quadro efetivo da rede municipal e por servidores de apoio, a serem lotados no Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 – O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CMEM, com impedimento de exercer a presidência e/ou vice-presidência.



Art. 16 – O colegiado do Conselho Municipal de Educação é constituído por todos os seus membros titulares.

Art. 17 – O Conselho terá autonomia para organizar quantas Câmaras e/ou comissões temáticas, de trabalho e fiscalização, forem necessárias para a realização das atividades fins de sua competência.

Art. 18 – A posse dos membros do CMEM será realizada em sessão plenária pública organizada para esse fim, com o objetivo de informar à sociedade a importância e relevância desse órgão para a educação no âmbito do município de Maracanã.

§1º - O Secretário Municipal de Educação nomeará uma comissão e uma assessoria técnica para coordenar o processo de implantação do Conselho Municipal de Educação em Maracanã.

§2º – No dia que anteceder a posse do CMEM será realizada a eleição dos membros da Diretoria (Presidente e Vice-presidente) sob a coordenação da Comissão responsável pela sua implantação.

§3º - A eleição da diretoria será realizada de acordo com os encaminhamentos aprovados pelos membros do Colegiado e coordenada pela assessoria técnica e comissão de implantação.

§4º - Após a eleição da diretoria será encaminhada a eleição das Câmaras, de acordo com atuações específicas, por segmento da educação básica, atendida pelo Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 19. O Conselho de Alimentação Escolar, instância de acompanhamento e fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE compõe o Sistema Municipal de Educação e têm atribuições, composição e funcionamento estabelecidos pelo Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

Art. 20 – As competências e atribuições do CAE estão definidas na Lei nº 011/2014 – de 17 de março de 2014.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 21 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Maracanã terá composição de acordo com a Lei que define:

(Handwritten mark)



- I- 1(um) representante indicado pelo poder executivo do respectivo ente federado;
- II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III- 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio da assembleia específica;
- IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis, organizadas, escolhidos em assembleia específica.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS

Art. 22. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - CACS instância de acompanhamento e fiscalização do FUNDEB compõe o Sistema Municipal de Educação e têm atribuições, composição e funcionamento estabelecidos pela Lei 015/2007 de 08 de maio de 2007

Art. 23 – As competências e atribuições do CACS estão definidas na Lei 015/2007.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CACS

Art. 24 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – CACS de Maracanã terá composição de acordo com a Lei 015/2007 que define:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais ,pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes do ensino médio.
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura de
Maracanã
Quem Ama, cuida.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maracanã (Pá), em, 11 de novembro de 2014.

RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO

Prefeita Municipal

Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita

Publicada no quadro Oficial de Publicações do Poder Executivo, em 11 de novembro de 2014.

EVERSON COSTA LOBATO
Secretário Municipal de Educação